



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO IX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1878

Ji-Paraná (RO), 8 de agosto de 2014

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
ATOS CONCESSORES.....	PÁG. 03
TERMO DE INDICIAÇÃO.....	PÁG. 03
REGULAMENTO FC.....	PÁG. 03
DECRETOS CMJP.....	PÁG. 04

DECRETOS

DECRETO N. 3392/GAB/PM/JP/2014 31 DE JULHO DE 2014

Concede a servidora municipal Sonete Diogo Pereira, gratificação de produtividade, nos termos da Lei Municipal n. 2373/2013.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor da Lei Municipal n. 2373/2013, e

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido à servidora municipal **Sonete Diogo Pereira**, cadastro n. 10383, Gratificação de Produtividade no percentual de 140% (cento e quarenta por cento), calculada sobre o vencimento.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2014.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 3319/GAB/PM/JP/2014.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 3393/GAB/PM/JP/2014 31 DE JULHO DE 2014

Exonera, a pedido, Suiane Leite Viana do cargo efetivo de Cozinheira do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o pedido de exoneração formulado por Suiane Leite Viana; **Considerando** o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e **Considerando** tudo o que consta no Processo n. 1-8411/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, **Suiane Leite Viana** do cargo efetivo de **Cozinheira** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Cozinheira**, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de junho de 2014.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 3394/GAB/PM/JP/2014 31 DE JULHO DE 2014

Exonera, Palas Atenas Uchoa Pereira Miranda do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** requerimento formulado por Palas Atenas Uchoa Pereira Miranda; **Considerando** o disposto no artigo 30, § 2º c/c artigo 47, II da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e **Considerando** tudo o que consta no Processo n. 1-9437/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonera, **Palas Atenas Uchoa Pereira Miranda** do cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 30, § 2º c/c artigo 47, II, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem**, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de abril de 2014.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 3395/GAB/PM/JP/2014 31 DE JULHO DE 2014

Nomeia Magda Regina Morillas Cunha como Defensora Dativa para atuar em Processo Administrativo Disciplinar na defesa do indiciado revel, Wendell Janio de Oliveira, no Processo Administrativo nº 1-7738/2014.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do artigo 200, § 2º, da Lei Municipal nº 1405/2005, que dispõe sobre a nomeação de Defensor Dativo a indiciado revel em Processo Administrativo Disciplinar, e

Considerando o teor do Memorando nº 009/CPPAD/PMJP/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Defensora Dativa a servidora **Magda Regina Morillas Cunha**, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar autuado em face do indiciado revel **Wendell Janio de Oliveira**, no Processo Administrativo nº 1-7738/2014.

Art. 2º A servidora ora nomeada Defensora Dativa, deverá atuar junto a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, na Procuradoria-Geral do Município, nos termos do § 2º, artigo 200, da Lei Municipal nº 1405/05.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município os trabalhos desenvolvidos pela servidora ora nomeada.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 3396/GAB/PM/JP/2014 31 DE JULHO DE 2014

Nomeia Comissão Especial para elaboração do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2015 e a revisão do Plano Plurianual 2014/2017, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das

atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a este Poder Executivo compete à elaboração do Projeto de Lei, contendo a proposta Orçamentária para o exercício de 2015,

Considerando a necessidade de revisar o Plano Plurianual 2014/2017, e

Considerando a complexidade dos trabalhos para elaboração dos Projetos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para elaboração do Projeto de Lei Orçamentário/2015 e a revisão do Plano Plurianual 2014/2017, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

- I** - Jair Marinho;
- II** - Elias Caetano da Silva;
- III** - Francilane Magalhães Santos;
- IV** - Sidnei Silva dos Anjos;
- V** - Laédison Xavier de Souza.

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pelos integrantes da presente Comissão Especial, serão sem ônus para o Município e considerados de relevância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3397/GAB/PM/JP/2014 31 DE JULHO DE 2014

Prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 5º, do Decreto nº 18023/GAB/PMJP/2012, referente ao loteamento "Cidade Jardim".

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que no Decreto nº 18023/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná nº 1456, de 19 de novembro de 2012, há previsão de prorrogação de prazo para realização das obras e serviços de infraestrutura no loteamento;

Considerando o requerimento da empresa Cidade Jardim SPE Empreendimento Imobiliário Ltda, às fls. 02 do Processo nº 6.175/14, e

Considerando os pareceres técnicos favoráveis expedidos por Arquitetos do Município de Ji-Paraná, e tendo em vista o Parecer nº 833/2014/PGM/PMJP, e demais documentos juntados ao Processo nº 6.175/14,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 5º, do Decreto nº 18023/GAB/PM/JP/2012, até 21 de novembro de 2016 (segunda-feira), para a conclusão das obras e serviços de infraestrutura no loteamento "Cidade Jardim".

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19 de novembro de 2014.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento - Interino

DECRETO N. 3398/GAB/PM/JP/2014 | 31 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos artigos 15 e 11, das Leis Federais 8666, de 21 de junho de 1993 e 10520 de 17 de julho de 2002, respectivamente,

D E C R E T A:

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços, destinado às contratações de serviços e aquisição de bens a ser utilizado, quando conveniente, pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, Fundos Especiais, Empresas Públicas e demais entidades controladas pelo Município, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O Registro de Preços será processado mediante licitação, na modalidade de Concorrência ou Pregão, com observância deste Decreto, do competente Edital, e das Leis Federais 8666/93 e 10520/02.

§ 1º O prazo de validade da ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluindo eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do artigo 15 da Lei nº 8666/93.

§ 2º O contrato decorrente do sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 3º A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8666/93, ou na modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observados as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do *caput* do artigo 65, da Lei nº 8666/93.

Art. 5º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Art. 6º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 7º O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir condições previstas na Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior a aqueles praticados no mercado, ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10520/02.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, será formalizado mediante

autorização do Chefe do Executivo Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público, ou

II – a pedido do fornecedor.

Art. 9º Desde que devidamente justificado a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumida com o órgão gerenciador, e órgãos participantes:

I – órgão gerenciador – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

II – órgão participante – órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

III – órgão não participante – órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 10. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador ou órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Único. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 11. É facultado aos órgãos ou entidades municipais, a adesão à Ata de Registro de Preços das Administrações Públicas Estadual e Federal.

Parágrafo Único. O processo de adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 12. À Controladoria-Geral do Município, caberá o gerenciamento do sistema de que trata o presente Decreto, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 13. Em decorrência da licitação que será processada pela Comissão Permanente de Licitação e, após sua homologação, a Controladoria-Geral do Município, lavrará a Ata de Registro de Preços, a qual antecederá o Contrato de Compromisso de Fornecimento, destinado a subsidiar o sistema de controle e conterá:

I – número de ordem em série anual;

II – número da Concorrência, ou do Pregão e do Processo Administrativo, respectivo;

III – qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;

IV – preços de mercado vigentes na data da licitação;

V – forma de revisão dos preços registrados;

VI – prazos de entrega e pagamento;

VII – multas por atraso na entrega.

Art. 14. A Ata de Registro de Preços será firmada pelo titular da Controladoria-Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e pelo representante legal da empresa vencedora, ou por procurador legalmente habilitado.

Art. 15. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços por ele regulamentado, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD fixará através de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado, para fins da Concorrência ou Pregão, para Registro de Preços e do Sistema de Controle.

Art. 16. Compete à Controladoria-Geral do Município o acompanhamento do desempenho dos fornecedores e a instauração do processo, visando o cancelamento do Registro, a aplicação de penalidades de suspensão do direito de licitar e de declarar a inidoneidade ao licitante ou fornecedor contratado em decorrência de Registro de Preços, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Para aplicação das penalidades referidas no *caput* deste artigo, a Controladoria-Geral do Município, deverá adotar as medidas necessárias ao processo administrativo regular, notificando o fornecedor a apresentar defesa, instruindo o expediente com as provas necessárias ao exame da situação e relatório conclusivo.

§ 2º Em todo o procedimento deverá ser ouvida a Procuradoria-Geral do Município, que deverá manifestar-se sobre a regularidade da legalidade do processo que objetiva aplicar a penalidade.

Art. 17. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço registrado, quando este se apresentar discrepante com o preço vigente no mercado, devendo ser tal impugnação, instruída com elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 9353, de 18 de abril de 2005.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 3399/GAB/PM/JP/2014
31 DE JULHO DE 2014

Nomeia Comissão Especial para proceder à fiscalização, recebimento e certificação dos serviços executados pela empresa Inviolável Ji-Paraná Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos de Segurança Ltda - ME., e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor dos Contratos nºs 247/PGM/2009 e 274/PGM/2010, dos Processos Administrativos nºs 1-17791/09 e 1-2971/10, respectivamente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para fiscalizar, receber e certificar a prestação dos serviços executados pela empresa *Inviolável Ji-Paraná*



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

José Antônio Cisonetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecir José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento - Interino

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Interina

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos de Segurança Ltda - ME, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- I** - Maria da Penha dos Santos;
- II** – Marcelo Turini;
- III** - Vanderlei Cândido Ferreira.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá fiscalizar, acompanhar e certificar a prestação dos serviços executados (monitoramento e vigilância), durante a vigência dos Contratos nºs 247/PGM/2009 e 274/PGM/2010.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 17498/GAB/PMJP/2012.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 3400/GAB/PM/JP/2014
31 DE JULHO DE 2014

Nomeia Comissão Especial para proceder à fiscalização, acompanhamento e certificação da locação de imóvel destinado ao armazenamento e confecção de decorações.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a locação pelo Município de prédio para armazenamento e confecção de decorações, conforme consta no Processo administrativo nº 1-13772/13,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder à fiscalização, acompanhamento e certificação da locação de imóvel destinado ao armazenamento e confecção de decorações, constituída pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- I** – Israel Ferreira Cutisqui;
- II** – Sérgio Nink de Carvalho;
- III** – Edionor Gomes.

Art. 2º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 020/GAB/PM/JP/2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 3401/GAB/PM/JP/2014
31 DE JULHO DE 2014

Exonera, a pedido, Mateus Tavares de Carvalho do cargo efetivo de Agente de Trânsito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o pedido de exoneração formulado por Mateus Tavares de Carvalho; **Considerando** o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e **Considerando** tudo o que consta no Processo n. 1-5272/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Mateus Tavares de Carvalho** do cargo efetivo de **Agente de Trânsito** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Agente de Trânsito**, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de abril de 2014.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

ATOS CONCESSORES

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA nº. 184/2014

EVANDRO CORDEIRO MUNIZ, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0398/2014 e que por força do Artigo 40, § 1º, I da CF/88, redações dadas pelas EMC e 41/03 e de conformidade com o que estabelecem os artigos 29, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor JOAQUIM DA SILVA, cadastro/matricula nº 11688, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, estatutário a partir de 22/01/2001, com proventos proporcionais relativos a 4737 (quatro mil, setecentos e trinta e sete) dias, e relativos à média aritmética simples das maiores remunerações utilizando como base as contribuições do servidor nos termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18/06/04, passando a receber o valor total de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser custeado por este Fundo de Previdência Social – F.P.S., a partir do mês de Julho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Julho de 2014.

Ji-Paraná, RO, 07 de Julho de 2014.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA nº. 185/2014

EVANDRO CORDEIRO MUNIZ, Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social – FPS do Município de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0435/2014, e que por força do artigo 40, § 1º, inciso II e § 8º, da Constituição da República, redações dadas pelas EMC nº 41/2003, combinado com os artigos 30, 56, e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, concede **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a o servidor **NELSON FARIAS**, cadastro/matricula nº 477, no cargo de Agente de Vigilância, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, empossado através de Concurso Público em 01/11/1991 e que mudou de Regime Celetista para Regime Jurídico Próprio em 01/08/2005, com proventos mensais proporcionais a 10.140 dias ou 27 (vinte e sete) anos 9 (nove) meses e 15 (quinze) dia, e passará a receber o valor total de **R\$ 969,22** (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), com base no artigo 7º, VII, da CF/88 e artigo 56, § 5º e, artigo 57, da Lei Municipal Previdenciária nº 1403/05, e de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18-06-04, a ser custeado pelo Fundo de Previdência Social – FPS a partir de 10 de Julho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 10 de Julho de 2014.

Ji-Paraná, RO, 11 de Julho de 2014.

Evandro Cordeiro Muniz
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

TERMO DE INDICIAÇÃO

TERMO DE INDICIAÇÃO

A **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD**, presidida pelo servidor, Armando Reigota Ferreira Filho, nomeado através do Decreto Municipal n. 0524/GAB/PM/JP/2013, **INDICIA** o servidor Kelsen Karleno Aquino Barroso, pelas imputações capituladas nos **Arts. 153, X; c/c Art. 168, II da Lei 1405/2005**, conforme fatos e provas indicados nos autos do **Processo Administrativo n.º 1-2136/2013**.
Tipificação legal:
Art. 153 - São deveres do servidor:
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
Art. 168. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
II – abandono de cargo ou emprego;

Diante dos fatos e fundamentos acima descritos e por força do **Decreto n. 3262/GAB/PM/JP/2014**, encontrando-se os autos em condições de vistas ao indiciado, esta Comissão Processante decide por sua **CITAÇÃO** para conhecimento e apresentação de **defesa escrita** no **prazo legal**, ou seja, por deixar de comparecer ao trabalho do mês de agosto de 2012 a fevereiro de 2013, sem justificativa, caracterizando abandono de cargo público, podendo arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a produção de provas que entender pertinente.

Ji-Paraná-RO, 07 de agosto de 2014.

Armando Reigota Ferreira Filho
Presidente

Cláudia Luciana Couy Sonia Teixeira Costa
Membro Membro

CITAÇÃO

ORIGEM: Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

SERVIDOR: KELSEN KARLENO AQUINO BARROSO

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Desconhecido.

Conforme Termo de Indiciação fica o servidor Kelsen Karleno Aquino Barroso, agente de vigilância, Matrícula nº. 13030-1, **CITADO** da instauração do **Processo Administrativo Disciplinar n. 1-2136/2013**, por abandono de cargo público conforme artigo 172 da lei 1405/2005. Fica ainda o servidor **citado** para, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do dia seguinte da última publicação, conforme art. 199, parágrafo único, da Lei nº. 1405/05, apresentar **DEFESA ESCRITA** dirigida à Comissão Processante, instalada no prédio da Procuradoria Geral do Município – PGM, localizada na Avenida Transcontinental, nº. 2351, esquina com a Rua Menezes Filho, 1º andar, Bairro 02 de Abril, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná/RO. É facultado ao servidor ora citado, ou ao seu advogado legalmente constituído, apresentar defesa escrita ou requerer o que entenda de direito para sua defesa, arrolar e reinquirir as testemunhas, produzir provas, contraprovas e acompanhar o processo na repartição, em todo o seu desenvolvimento. Os autos supracitados estão disponíveis para vistas do indiciado de segunda a sexta-feira das 08 as 12 horas.

Ji-Paraná-RO, 07 de agosto de 2014.

Armando Reigota Ferreira Filho
Presidente

REGULAMENTO FC

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, Nº1305, B: Nova Brasília
CNPJ: 04380911/0001-42, CEP: 76908-449

FESTIVAL DE TEATRO ESTUDANTIL JI-PARANÁ

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 1º - O Festival de Teatro Estudantil Ji-paraná é uma realização da Prefeitura Municipal de Ji-paraná, através do Setor de Artes Cênicas da Fundação Cultural de Ji-paraná, sob a coordenação da Presidente da Fundação Cultural e professora Keila Barbosa da Silva.

Art. 2º - Poderá participar do Festival de Teatro Estudantil Ji-paraná todos os estudantes das Escolas Públicas Estaduais, Municipais e particulares, que tenha no elenco da montagem somente atores amadores. Quem assinará também a direção da peça terá que ser amador. As demais funções poderão ser feitas por profissionais ou amadores.

Parágrafo Único – Estudantes de outros municípios não poderão se inscreverem para o Festival de Teatro Estudantil Ji-paraná.

Art.3º - O Festival será realizado em 04 (quatro) categorias, compreendendo um tempo mínimo e um tempo máximo de duração e montagem teatral: Mirim: Elenco com até 11 anos completos: 10 a 25 minutos
Gênero Infantil: Elenco com um ou mais atores acima de 11 anos: 20 a 40 minutos
Comédia: Elenco com um ou mais atores acima de 11 anos: 20 a 50 minutos
Não-comédia: Musical, drama, tragédia, experimental etc, elenco com um ou mais atores acima de 11 anos: 20 a 50 minutos.

Art.4º - As inscrições estarão abertas no período de 31 de julho a 30 de agosto de 2014, no teatro Dominginhos e na Fundação Cultural de Ji-paraná, em horário normal de expediente. Os ensaios gerais serão dois (02), para cada peça, e acontecerão entre nos dias 03,04 e 05 de novembro, no Teatro Dominginhos. O Festival de Teatro Estudantil Ji-paraná em si, de 11 a 14 de novembro de 2014 no Teatro Dominginhos. Sendo que no dia 14, será o dia da premiação e não haverá apresentações.

Art. 5º - Cada grupo poderá inscrever até dois espetáculos. No ato da inscrição o grupo deverá entregar:
Ficha de inscrição
Cópia dos textos e dos dados técnicos digitados
Cd-room com texto e dados do espetáculo

Parágrafo Único – Os textos entregues farão parte do Banco de Textos Teatrais da Fundação Cultural de Ji-paraná.

Art. 6º - Desde que solicitada pelo grupo, o Setor de Artes Cênicas oferecerá assessoria, até no prazo de 15 de setembro, visando aprimorar a qualidade do espetáculo.

Art. 7º - é livre o tema da montagem, bem como sua linguagem adotada. O gasto com a produção é de responsabilidade do grupo inscrito.

CAPÍTULO II – DA APRESENTAÇÃO

Art. 8º - A tolerância para início da apresentação de cada espetáculo, por período, será de 15 minutos do horário determinado. Extrapolando este tempo, o espetáculo estará automaticamente desclassificados.

Art.9º - Os grupos terão um prazo de 10 minutos, após o término de sua apresentação, para a retirada dos equipamentos utilizados no palco, exceto em comprovada necessidade cênica de se utilizar um tempo maior.

Art.10º - O valor do ingresso será no mínimo uma moeda, seja qual for o valor, e objetiva cumprir o ritual cênico de comprar o ingresso, tê-lo em mãos e entregá-lo a portaria. Inclusive na noite da premiação. O valor arrecadado será doado para o abrigo.

CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO E DA PREMIAÇÃO

Art.11º - Profissionais de credibilidade Cênica comporão a Comissão Julgadora do Festival de Teatro Estudantil Ji-paraná, que indicará, por categoria, os prêmios de melhor espetáculo, direção, ator e atriz, melhor

texto original e melhor texto adaptado.

Art.12º - Os itens a serem analisados pela Comissão Julgadora, em ordem decrescente de importância, serão:

Interpretação coletiva do elenco;

Direção do espetáculo;

Linguagem cênica;

Expressão corporal e facial dos protagonistas;

Recursos técnicos, figurino, maquiagem, sonoplastia, cenografia...;

Texto

Art.13º - A premiação, contará de:

Troféu personalizado aos vencedores

Certificados personalizados aos grupos e diretores de espetáculo

Art.14º - A premiação será entregue no encerramento do Festival de Teatro Estudantil Ji-paraná.

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15º - O ato da inscrição implicará na aceitação e na obrigatoriedade do cumprimento das normas deste regulamento.

Art.16º - Qualquer reclamação quanto ao resultado da Premiação deverá ser encaminhada por escrito para a Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora, no prazo de até um (01) dia útil após a proclamação dos resultados. As referidas Comissões tem um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fornecer, por escrito, uma decisão.

Art.17º - Comprovada alguma fraude por parte de algum grupo premiado, que venha de encontro aos objetivos do Festival de Teatro Estudantil Ji-paraná, o grupo perderá o direito à sua premiação.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Festival de Teatro Estudantil Ji-paraná, e pela Fundação Cultural de Ji-paraná, cuja decisão terá caráter irrevogável.

Ji-Paraná, Julho de 2014.

DECRETO LEGISLATIVO CMJP

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 193/2014

“Outorga o título honorífico de Cidadã Honorária Jiparanaense a Excelentíssima Senhora Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima – Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Por iniciativa dos Senhores Vereadores, fica outorgado o título honorífico de Cidadã Honorária Jiparanaense a Excelentíssima Senhora Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima – Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, aos 05 dias do mês de agosto de 2014.


NILTON CEZAR RIOS
Presidente da CMJP

FUNDAÇÃO CULTURAL

SÃO OFERECIDOS VÁRIAS OPÇÕES
DE CURSOS PARA TODA COMUNIDADE

TEATRO

MÚSICA

JAZZ

ARTESANATO

ARTES
PLÁSTICAS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
RUA TENENTE ANTONIO JOÃO, 1108
BAIRRO NOVA BRASÍLIA JI-PARANÁ - RO
TELEFONE: 3421-2263



FUNDAÇÃO CULTURAL
DE JI-PARANÁ - RO



JI-PARANÁ
VOCÊ MERECE UMA CIDADE MELHORI